



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

MUNICÍPIO DE PAPAGAIOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 102/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2024

RECURSO INTERPOSTO PELA LICITANTE J. G. DE OLIVEIRA

A licitante **J. G. DE OLIVEIRA** interpôs o presente recurso sob a alegação de que o objeto descrito no termo de referência está direcionando para determinada marca de equipamentos e de software, o que demonstra o favorecimento da licitante vencedora do certame.

As demais licitantes tiveram ciência do recurso, momento em que a licitante **MAX COPY LTDA - EPP** apresentou contrarrazões, alegando que a recorrente perdeu o prazo para impugnar o edital, motivo pelo qual, interpôs o recurso com fins protelatórios, bem como não há direcionamentos na descrição do objeto.

Passo à análise das questões arguidas.

Inicialmente esclareço que a recorrente, se não concordava com as exigências descritas no termo de referência e edital, deveria tê-las impugnado no momento oportuno, conforme a LEI e o edital lhe garantiram. Entretanto, considerando que não o fez, teve o direito precluso.

Mas estou de acordo com o pregoeiro que, em respeito ao contraditório e a ampla defesa as questões meritórias devem ser analisadas, atendendo também ao princípio da transparência.

Em relação às questões meritórias, haja vista que os apontamentos abordados pela recorrente tratam especificamente de questões técnicas afetas ao objeto, para aclarar a situação o pregoeiro abriu diligência junto ao setor de informática do Município e o Sr. Fabricio De Sousa Feliciano emitiu parecer técnico que esclareceu não haver direcionamento na descrição do objeto, que as especificações e detalhamento do objeto visaram assegurar atendimento de melhor qualidade e o interesse público e, conseqüentemente, não houve favorecimento à empresa vencedora do certame.

Deste modo, incontestemente que a decisão que declarou a recorrida vencedora não merece reparo, tão



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

pouco há fundamentos para anular o certame.

DECISÃO: Isto posto, acolho as razões do Pregoeiro e julgo improcedente o recurso.

Cientifique-se e cumpra-se os atos decorrentes.

Papagaios, 16 setembro de 2024

Rislaine Faria Caçado
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

RESPOSTA A RECURSO INTERPOSTO

MUNICÍPIO DE PAPAGAIOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 102/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2024
RECURSO INTERPOSTO PELA LICITANTE J. G. DE OLIVEIRA

O Pregoeiro do Município de Papagaios, designado pela Portaria nº 002 de 02 de janeiro de 2024, tempestivamente, julga e responde o recurso interposto pela licitante **J. G. DE OLIVEIRA**, com as seguintes razões de fato e de direito:

Alega a recorrente:

1.3. Sucede que, após o término da disputa de lances, a empresa Max Copy Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.323.627/0001-71, estabelecida na Rua Professora Alice Andrade, nº 236, Loja 2, Cep 35.680-734, Bairro Vila Mozart, Cidade De Itauna, Minas Gerais teve sua documentação verificada por ter ganhado todos os itens do certame.

1.4 Ao verificar a documentação o pregoeiro validou a documentação, realizou os trâmites de negociação e deu como terminado o processo.

Vimos através deste, não mostrar que houve alguma irregularidade na realização do certame e sim um favorecimento claro a referida empresa, desde a criação do termo de referencia, impossibilitando um disputa justa entre os concorrentes e

demais empresas que não participaram do certame devido ao direcionamento a empresa vencedora.

1.5 Quanto a ter feito impugnações dentro do prazo legal, sem a finalização do certame, não teríamos documentos que comprovassem tais fatos, sendo assim, foi necessário esperar a finalização da concorrência.

[...]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

No nosso entendimento os principais itens dos lotes, que de certa forma, poderiam ter sido distribuídos nos equipamentos, gerando uma franquia Mínima de 2000 por equipamento, evitando o gasto da prefeitura com aluguel das mesmas e gerando uma receita mínima para empresa vencedora.

Varias prefeituras realizam o processo desta forma, com o intuito de gerar economia aos cofres públicos, pagando apenas o que realmente e produzido.

[...]

2.7 - A partir destes itens, fica claro que a empresa vencedora do certame indicou, ou obteve informações privilegiadas sobre equipamentos utilizados como referencia para o item conforme anexos 01, 02 e 03, adicionados a documentação da empresa no processo licitatório.

Conforme pode ser analisado, o que é solicitado nos itens, o descritivo dos equipamentos segue fielmente o que é descrito no equipamentos Samsung ofertados, equipamentos estes que não estão sendo mais fabricados, devido a empresa empresa Samsung não produzir equipamentos desde 2016 (8 anos) o que deixa claro também, que os equipamentos hora solicitados e ofertados se encontram com uma defasagem tecnológica, impossibilitando o uso do equipamento pelos demais concorrentes, pelas mesmas não serem mais disponibilizadas no mercado de novos.

Referencia: <https://istoedinheiro.com.br/hp-compra-divisao-de-impressoras-da-samsung-por-us-105-bilhao/>

[...]

2.8 - Verificando ainda mais de perto, é possível verificar que ate o erro de folder do equipamento Tipo III no que se diz respeito a:

Resolução de Impressão 9.600 x 600 dpi

Segue fielmente no descritivo do folder do anexo 03 incluído o erro acima referido.

[...]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

É Inegável a interferência da empresa na formulação do termo de referencia, e acreditamos que a mesma tenha ate auxiliado com orçamento prévio.

Diante de todo o exposto até o momento, e levando em consideração que nos poderíamos ter ofertado equipamentos mais atualizados e ate novos (o que propomos), apesar de gerar uma concorrência desleal,

a partir deste ponto, fica completamente inviável qualquer forma concorrência, transformando a concorrência desleal conforme dados a seguir:

2.10 - Item 06

Licença de software para digitalização de páginas, indexação e fornecimento de uso de software de Gestão Eletrônica de Documentos.

Conforme Edital, o software em questão, com apenas 03 Licenças de uso, possui exigências muito maiores que os 34 equipamentos solicitados anteriormente, os quais seriam o principal foco do objeto licitado.

[...]

2.12 – Fica claro por mais que o objeto principal seja os equipamentos multifuncionais, os softwares em questão, tiveram um grande destaque no termo de referencia, mesmo sendo adquirido para poucos usuários (03). Desta forma impossibilitando a concorrência de outros licitantes conforme será exposto a seguir.

2.13 – Em momento algum o termo de referencia se preocupa com a qualidade dos equipamentos hora ofertados, porem exige ate uma prova conceito do software:

[...]

2.14 - O que nos chamou atenção foi o foco principal ser o software, sendo que o mesmo poderia desclassificar qualquer fornecedor se o mesmo não atendesse ao solicitado nos mínimos detalhes, conforme termo de referencia:

[...]





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

2.15 – Mesmo sendo um termo de referencia, o mesmo deixa claro a necessidade do software em questão atender nos mínimos detalhes, ainda deixando claro que além da comissão, demais licitantes poderiam solicitar esclarecimentos, procurando os mínimos detalhes para desclassificar o licitante.

Se já existe uma comissão da prefeitura para avaliar o software, porque ainda teria que apresentar questionamentos?

[...]

2.16 – Ainda sobre as exigências e os mínimos detalhes solicitados no software, procuramos no mercado, softwares que atendessem todas as exigências contidas no termo de referencia, sem que faltasse nenhum detalhe.

O único software de Captura que atende 100% ao edital é o seguinte:

SOFTWARE DE CAPTURA INTELIGENTE DE DOCUMENTOS. HTF - 03.005.003

O software em questão é de propriedade da empresa HTF, que conforme o site <http://htfapps.com/> possui o mesmo numero de telefone da empresa Repromaq.

Entrando em contato com o representante da empresa, o mesmo deixou claro que o software tem regras de comercialização e que não seria possível que nos adquiríssemos e repassássemos a terceiros. Foi informado que teríamos um gasto alto por licença mensal, sendo assim inviabilizando a utilização do mesmo.

Com todo o exposto, fica claro que apenas o Software HTF atenderia tudo que foi exigido no termo de referencia, e mesmo que saíssemos como vencedores do certame, seríamos desclassificados na prova conceito, devido as exigências bem especificas e direcionadas ao software em da vencedora do certame.

[...]





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

Informamos que os equipamentos ora solicitados, não possuem características técnicas usuais no mercado, sendo que esta configuração esta defasada a mais de 10 anos.

2.18 – Qualificação técnica

Apresentar nos envelopes de DOCUMENTAÇÃO pelo menos 1 (um) Atestados de Capacidade Técnica emitidos por entidades de direito público ou privado, que comprove o funcionamento, SOFTWARE DE CAPTURA E INDEXAÇÃO DE DOCUMENTOS COM INTEGRAÇÃO A GED/ECM E SOFTWARE DE GED/ECM PARA ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DIGITAIS E CRIAÇÃO DE FLUXO DE PROCESSOS DOCUMENTAIS, conforme solicitados no edital; Apresentado em papel timbrado do emitente, contendo o nome da empresa, a identificação dos signatários, endereço completo, telefone, e se for o caso, o correio eletrônico, para contato.

Em momento algum e solicitado atestado de capacidade técnica do objeto principal, o qual seria a locação dos equipamentos, e sim, estranhamente, da uma grande importância novamente ao software.

Ao final requer:

3.1. Conforme todo exposto anteriormente, a empresa J. G. de Oliveira vem através deste solicitar o cancelamento do Pregão, realizando assim um novo processo dentro da legalidade, dando aos licitantes igualdade de condições na concorrência.

3.2. Mesmo que a empresa declarada vencedora seja desclassificada conforme prevê o item 2.2, onde nos seríamos declarados vencedores, o software que ofertamos não passaria na prova conceito, pois nenhum outro software atende os mínimos detalhes exigidos no termo de referencia.

3.3. Solicitamos que o novo termo de referencia atualize as configurações dos equipamentos solicitados, e ainda sugerimos que o equipamento do item 05 também seja multifuncional. Nos colocamos a disposição para encaminhar pelo menos 3 modelos de marcas e modelos diferentes como referencia, para atender cada item que solicita Multifuncionais, equipamentos estes novos ou seminovos ainda em linha de produção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

3.4. Com o intuito de oferecer equipamentos de boa qualidade e atualizados, sugerimos que o termo de referencia exija equipamentos novos ou seminovos que ainda estejam em linha de produção no fabricante. Exigência esta contida nos editais na maioria das prefeituras que privam qualidade no trabalho dos colaboradores e atendimento ao munícipes.

3.5. Sobre o Software de gestão de documentos, sugerimos que o mesmo seja retirado do lote, e o mesmo seja adquirido a parte. Adquirindo o software sem o pagamento de mensalidade (Encontramos softwares de ótima referencia ao custo máximo de R\$6000,00), a prefeitura estará garantindo economia a longo prazo, além de não ficar trocando de software toda vez que precisar trocar de fornecedor de copiadoras.

3.6. Caso o responsável do setor verifique a necessidade clara do software em questão estar junto com os equipamentos no mesmo lote, sugerimos que seja colocado pelo menos 3 softwares de referencia, os quais não seja necessário que os mesmos sejam colocados em prova, afim de evitar a desclassificação do licitante que oferta-lo.

As demais licitantes tiveram ciência do recurso, oportunidade em que a licitante **MAX COPY LTDA - EPP** apresentou contrarrazões, alegando:

III - DAS CONTRARRAZÕES FÁTICAS E JURÍDICAS

[...]

De pronto, concluímos que não há como se falar em proposta mais vantajosa que não esteja em consonância com as normas do edital e os princípios que regem a licitação. Assim, veremos pontualmente que a recorrente não tem razão em suas alegações e acusações falsas.

[...]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

Temos que o Edital após tornado público não foi sequer impugnado pela recorrente, onde sua inércia demonstra que concordou com todas as exigências editalícias, inclusive apresentando proposta para participação do certame.

Na verdade, a recorrente, busca uma interpretação duvidosa e extensiva do edital a qual encontra-se vinculada. Diga-se de passagem, que não apenas ela, mas também os demais participantes do certame e a própria Administração, conforme reza a Lei de Licitações nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/21.

[...]

Ocorre que conforme, informado em Ata do Pregão disponibilizada para todos os participantes, inexistiu no processo administrativo qualquer pedido de esclarecimento ou impugnação ao Edital realizada pela recorrente, que deixou seu prazo transcorrer *in albis*, descumprindo as normas editalícias, vejamos:

[...]

Outrossim, revela-se perceptível que a recorrente não atende as exigências editalícias, e aguardou o término do pregão para vir questionar o termo de referência, que também deixou seu prazo precluir, para impugnar o referido Edital e seus anexos. Sem contar as acusações de direcionamento e favorecimento, sem nenhuma prova.

A falsa acusação de crime é caracterizada como denúncia caluniosa, previsto no Código Penal em seu art. 339, vejamos:

[...]

Isso, para encobrir sua inércia em não impugnar no prazo o Edital ou solicitar esclarecimentos, bem como, a fim de encobrir sua ausência de atenção e diligência ante a preparação dos documentos correlatos ao pregão, busca desmerecer a decisão da Ilustre Pregoeira e acusa tanto o órgão quanto a proponente vencedora do certame de favorecimento e direcionamento, e mais, acusa a recorrida de ter interferido ou ser coautora do termo de referência, vejamos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

[...]

Tudo isso, sem nenhuma prova, ocorre que, as acusações da recorrente não têm qualquer guarida, tendo em vista que as especificações dos equipamentos licitados, são atendidas por várias marcas do mercado, tais como:

- ✓ Tipo I: HP E52645DN; Brother MFC-L6912DW; Kyocera M3645IDN; Ricoh IM 550F, Samsung M4080FX, entre outros.
- ✓ Tipo II: HP 432FN; Brother DCP-L5652DN; Kyocera M2040DN; Pantum BM5100, Samsung M4070FR, entre outros.
- ✓ Tipo III: HP PRO4203; Samsung C4010ND; Kyocera ECOSYS P6230CDN, Samsung C3010ND, entre outros.

Do mesmo modo, as especificações do software também são atendidas por outras marcas, vejamos:

- ✓ Sistema ÁBARIS - Site: <https://stoque.com.br>
- ✓ Sistema SmartShare - Site: <https://selbetti.com.br/>
- ✓ AutoStore /DMS Link Kyocera - Site: <https://www.reisoffice.com.br/blog/>

[...]

Ademais, a recorrente sequer apresentou provas de suas acusações. Tal alegação é o último expediente do licitante perdedor, quando busca reverter o resultado da licitação cuja proposta vencedora não conseguiu superar.

[...]

III.1 - AUSÊNCIA DE RAZÕES DE RECURSO

[...]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

Devendo ser indeferido o recurso apresentado pelo fato do embasamento em fatos genéricos e sem nenhuma prova do alegado, assim como pela forma protelatória do recurso, que não visa apresentar irregularidade no certame, e sim, impugnar o Edital após preclusão de prazo, ou seja, mera insatisfação da recorrente.

[...]

Logo, deixou a recorrente de manifestar na oportunidade seu interesse de interpor o recurso com razões apresentado caso houvesse qualquer irregularidade na proposta da proponente vencedora, documentação apresentada ou no próprio certame, e no prazo para apresentação dos motivos recursais, apresentou seu recurso, sem nenhuma documentação que comprove o alegado.

[...]

Assim, considerando que não houve razões aptas a gerar um recurso, sendo que tais argumentos sequer devem ser considerados, sob pena de ilegalidade. Devendo tal recurso ser levado ao conhecimento da autoridade policial, para abertura de inquérito, para investigação do crime de denúncia caluniosa contra a recorrida e o órgão público.

[...]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

III.2 - DA MARCA SAMSUNG/HP

É de conhecimento geral que a empresa HP fechou um acordo para comprar a divisão de impressoras da Samsung Electronics, portanto, não é verdade que os equipamentos estão obsoletos, a marca HP adquiriu a divisão de impressoras da marca Samsung, onde os equipamentos, peças e acessórios continuam sendo produzidos pela HP, destarte, não há que se falar em equipamentos obsoletos, pois o acesso a peças, suprimentos e acessórios é super facilitado, até porque existe no Brasil uma distribuidora direta da marca HP que é a SIMPRESS, portanto, resta claro que a recorrente distorce a verdade dos fatos.

Contudo, resta claro que os equipamentos da Samsung são produzidos pela HP que adquiriu a divisão de impressoras da marca Samsung, demonstrando que a recorrente pretende levar a erro esta Douta Pregoeira.

[...]

III.4 – DO SERVIÇO LICITADO

A recorrente alega que em seu entender o foco do Edital licitatório deveria ser os equipamentos a serem locados que representam mais de 90% (noventa por cento) do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

Ocorre que novamente a recorrente, traz entendimentos distorcidos e que demonstram que não possuem conhecimento na área em questão.

Já que é de conhecimento de qualquer empresa do ramo de prestação de serviço de locação e software que os equipamentos devem ser compatíveis entre si, caso não seja, o órgão público irá ter despesas desnecessárias além de não ter atendidas suas necessidades.

Diante do exposto, as especificações contidas no edital demonstram que o órgão tem a necessidade do serviço de locação de equipamentos compatíveis com software de gestão, para atendimento de suas demandas.

[...]

III.5 – DA TAXA FIXA

Conforme amplamente explanado acima, o órgão público tem o poder discricionário para contratação do serviço para atender a suas demandas e necessidades.

[...]

Todavia, a Política de Impressão pode variar conforme as necessidades e particularidades de cada órgão ou entidade. Neste sentido, a realidade estadual ou municipal, que não possua normativos para regular de forma eficiente essa modelagem de contratação, a RECOMENDAÇÃO é de que sejam observadas as

disposições da Portaria SGD/MGI n.º 370, de 8 de março de 2023, para adequada formatação do certame.

Ao final requer:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

Requer o recebimento das presentes contrarrazões ao recurso, para fins de ser negado seguimento ao mesmo, ou subsidiariamente a sua total improcedência.

Assim não entendendo, seja ao final desprovido.

Face aos argumentos apresentados, faz-se as seguintes considerações:

1) DA AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

A recorrente alega:

1.5 Quanto a ter feito impugnações dentro do prazo legal, sem a finalização do certame, não teríamos documentos que comprovassem tais fatos, sendo assim, foi necessário esperar a finalização da concorrência.

Entretanto, nas razões recursais aborda diversos pontos de discordância em relação ao objeto descrito no termo de referência e até em relação à qualificação técnica exigida no edital, todavia, teve acesso ao instrumento convocatório e seus anexos ANTES da realização do certame. Portanto, independentemente da licitante que viria a ser declarada vencedora, poderia ter impugnado tais questões.

A Lei Federal nº 14.133/2021 assim dispõe:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame. (gn)

Também o edital do caso em tela prevê:

3. DOS ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico (enviado para o e-mail licitacao@papagaios.mg.gov.br e/ou diretamente pela plataforma Licitar Digital), na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

3.1.1. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o segundo dia útil que anteceder à data de realização do Pregão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

Resta claro que se não concordava com as exigências editalícias deveria ter impugnado o instrumento no prazo que a LEI e o edital lhe garantiram e que, diante da inércia da recorrente, precluiu.

Ressalto ainda que a apresentação de impugnação não teria retirado da licitante o direito de recurso sobre as decisões proferidas no certame, portanto, se não concordava com o edital deveria tê-lo impugnado tempestivamente e se discordasse dos procedimentos e decisões proferidas durante a realização do certame, poderia recorrer de tais decisões. Entretanto, tratam-se de situações diferentes, o que não foi observado pela recorrente.

Não obstante, em respeito ao princípio do contraditório e da ampla defesa, analisarei o mérito das questões arguidas, o que passo a fazer.

2) DAS QUESTÕES MERITÓRIAS

As alegações recursais referem-se a questões técnicas afetas à descrição do objeto que supostamente direcionaram para determinadas marcas e favoreceram a empresa que foi declarada vencedora do certame, motivo pelo qual, abri diligência junto ao setor de informática da Administração para que manifestasse, o que foi realizado pelo Sr. Fabricio De Sousa Feliciano – Chefe do Setor de Informática do Município de Papagaios, nos seguintes termos:

1. Favorecimento e Direcionamento (Itens 1.4 - 1.5, 2.3 - 2.4)

Argumento do Recurso: O recurso aponta que o direcionamento começou na fase de elaboração do termo de referência, impossibilitando uma disputa justa entre os concorrentes.

Todavia, ao analisar o termo de referência foi constatado que não há exigência de marca, apenas especificações técnicas que não favorecem nenhuma empresa específica.

Segue abaixo, outros modelos que também atendem as especificações dos respectivos itens:

Tipo I: HP E52645DN; Brother MFC-L6912dw; Kyocera M3645idn;
Ricoh IM 550f;

Os equipamentos multifuncionais citados no tipo I são para volumetria mensal acima de 6 mil página mês que que suportam o processo de digitalização parametrizável para atender as demandas das secretarias onde serão alocadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

Tipo II: HP 432fn; Brother DCP-L5652dn; Kyocera M2040dn; Pantum BM5100.

Os equipamentos tipo II são multifuncionais para uma demanda inferior de 6 mil páginas mês.

Tipo III: HP PRO4203; Samsung C4010ND; Kyocera ECOSYS P6230cdn

Os equipamentos tipo III trata-se de uma impressora colorida para atender toda a demanda da prefeitura.

2. Impossibilidade de Participação de Outros Concorrentes (Itens 2.2 - 2.3, 2.7)

Argumento do Recurso: O recurso afirma que as especificações técnicas descritas no edital foram direcionadas para um equipamento específico, que não está mais em produção.

Isso não procede, conforme citado anteriormente, existem equipamentos de diversos modelos atuais que atendem o TR.

Além disso, o objetivo desse pregão é que nossos setores trabalhem com equipamentos que atendam a necessidade exigida nas tarefas executadas, isso inclui equipamentos de qualquer modelo e marca que se encaixem na descrição do termo de referência, o que garante o objetivo do produto final resultante do serviço entregue. Lembrando que, também está condicionado ao fornecedor, a assistência técnica caso o equipamento apresente problemas, que nos oferece a segurança do funcionamento do equipamento. Caso a empresa não cumpra com a assistência dentro do prazo a mesma será notificada e punida.

3. Equipamentos Defasados (Itens 2.6 - 2.7, 2.17)

Argumento do Recurso: Alega-se que os equipamentos solicitados no edital são tecnologicamente ultrapassados, e a administração estaria pagando por algo que não atende às necessidades atuais.

Porém há possibilidades de variedades de marcas e modelos, dentre elas marcas como as anexadas ao recurso enviado pela empresa JG de Oliveira Informática e Suprimentos LTDA que atendam as especificações do TR. Comprovando que as especificações técnicas descritas no edital, se aplicam também a marcas fornecidas pela empresa JG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

4. Sofisticação do Software (Itens 2.10 - 2.12)

Argumento do Recurso: O recurso argumenta que as exigências do software são excessivas e inviabilizam a participação de outras empresas.

Contudo, durante a elaboração do termo de referência, foi tomada como base especificações técnicas de 3 softwares distintos, dentre eles o Sistema SmartShare, Auto Store e Ábaris (nenhum deles de

propriedade da empresa vencedora). Estes ou qualquer outro software que for utilizado pela empresa vencedora serão aceitos, desde que estejam em conformidade com a descrição do termo de referência.

No que se refere a taxa fixa. A taxa fixa por equipamento, é uma modalidade praticada por grande maioria dos órgãos públicos e privados. Maior facilidade de gestão das páginas impressas, quando comparado com a modalidade franquia + excedente.

A modalidade franquia faz com que o fornecedor some o valor do investimento e dividida pela franquia, conseqüentemente elevando o valor da página e além do mais, caso o equipamento não atinja a franquia será cobrado integralmente o valor da franquia.

Considerando a análise apresentada por quem detém conhecimento técnico do objeto, resta claro que não há que se falar em direcionamentos, pois, outras marcas, além daquela ofertada pela licitante vencedora, atendem as exigências editalícias, bem como que todas as características e especificações visaram melhor atender ao interesse público.

Deste modo, não há justificativa para fundamentar eventual anulação do certame.

Pelo exposto, julgo improcedente o recurso interposto.

Submeto a referida decisão à autoridade superior.

Papagaios, 16 de setembro de 2024.

Márcia Aparecida de Faria
Pregoeiro



ANALISE TÉCNICA DO RECURSO ENVIADO PELA EMPRESA JG DE OLIVEIRA INFORMÁTICA E SUPRIMENTOS LTDA, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 71/2024

1. Favorecimento e Direcionamento (Itens 1.4 - 1.5, 2.3 - 2.4)

Argumento do Recurso: O recurso aponta que o direcionamento começou na fase de elaboração do termo de referência, impossibilitando uma disputa justa entre os concorrentes.

Todavia, ao analisar o termo de referência foi constatado que não há exigência de marca, apenas especificações técnicas que não favorecem nenhuma empresa específica.

Segue abaixo, outros modelos que também atendem as especificações dos respectivos itens:

Tipo I: HP E52645DN; Brother MFC-L6912dw; Kyocera M3645idn; Ricoh IM 550f;

Os equipamentos multifuncionais citados no tipo I são para volumetria mensal acima de 6 mil página mês que que suportam o processo de digitalização parametrizável para atender as demandas das secretarias onde serão alocadas.

Tipo II: HP 432fn; Brother DCP-L5652dn; Kyocera M2040dn; Pantum BM5100.

Os equipamentos tipo II são multifuncionais para uma demanda inferior de 6 mil páginas mês.

Tipo III: HP PRO4203; Samsung C4010ND; Kyocera ECOSYS P6230cdn

Os equipamentos tipo III trata-se de uma impressora colorida para atender toda a demanda da prefeitura.

2. Impossibilidade de Participação de Outros Concorrentes (Itens 2.2 - 2.3, 2.7)

Argumento do Recurso: O recurso afirma que as especificações técnicas descritas no edital foram direcionadas para um equipamento específico, que não está mais em produção.

Isso não procede, conforme citado anteriormente, existem equipamentos de diversos modelos atuais que atendem o TR.

Além disso, o objetivo desse pregão é que nossos setores trabalhem com equipamentos que atendam a necessidade exigida nas tarefas executadas, isso inclui equipamentos de qualquer modelo e marca que se encaixem na descrição do termo de referência, o que garante o objetivo do produto final resultante do serviço entregue. Lembrando que, também está condicionado ao fornecedor, a assistência técnica caso o equipamento apresente problemas, que nos oferece a segurança do funcionamento do equipamento. Caso a empresa não cumpra com a assistência dentro do prazo a mesma será notificada e punida.

3. Equipamentos Defasados (Itens 2.6 - 2.7, 2.17)

Argumento do Recurso: Alega-se que os equipamentos solicitados no edital são tecnologicamente ultrapassados, e a administração estaria pagando por algo que não atende às necessidades atuais.

Porém há possibilidades de variedades de marcas e modelos, dentre elas marcas como as anexadas ao recurso enviado pela empresa JG de Oliveira Informática e Suprimentos LTDA que atendam as especificações do TR. Comprovando que as especificações técnicas descritas no edital, se aplicam também a marcas fornecidas pela empresa JG.

4. Sofisticação do Software (Itens 2.10 - 2.12)

Argumento do Recurso: O recurso argumenta que as exigências do software são excessivas e inviabilizam a participação de outras empresas.

Contudo, durante a elaboração do termo de referência, foi tomada como base especificações técnicas de 3 softwares distintos, dentre eles o Sistema SmartShare, Auto Store e Ábaris (nenhum deles de



propriedade da empresa vencedora). Estes ou qualquer outro software que for utilizado pela empresa vencedora serão aceitos, desde que estejam em conformidade com a descrição do termo de referência.

No que se refere a taxa fixa. A taxa fixa por equipamento, é uma modalidade praticada por grande maioria dos órgãos públicos e privados. Maior facilidade de gestão das páginas impressas, quando comparado com a modalidade franquia + excedente.

A modalidade franquia faz com que o fornecedor some o valor do investimento e dividida pela franquia, conseqüentemente elevando o valor da página e além do mais, caso o equipamento não atinja a franquia será cobrado integralmente o valor da franquia.

gov.br

Documento assinado digitalmente
FABRICIO DE SOUSA FELICIANO
Data: 13/09/2024 15:55:25-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FABRICIO DE SOUSA FELICIANO

	Fabrício Feliciano Chefe de Informática
	PREFEITURA DE PAPAGAIOS-MG Av. Francisco Valadares da Fonseca, 250, Vasco Lopes, Papagaios-MG CEP:35669-000 TEL:(37)3274-1260 www.papagaios.mg.gov.br